

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE LEITES E COMPLEMENTOS SUPLEMENTARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG.**

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo tel/ fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A  
CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL – MG  
PELO E-MAIL [licitacao@congonhal.mg.gov.br](mailto:licitacao@congonhal.mg.gov.br)**

**PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2017**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE LEITES E COMPLEMENTOS SUPLEMENTARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG.**

#### **1. PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Congonhal, com sede na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 – Centro, no mesmo município, mediante o Pregoeiro Ranieri Faria Ribeiro e Equipe de Apoio Elaine Delfino de Ávila Souza e Nanci Nicacia de Souza Franco todos designados pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Rubens Vilela dos Santos Júnior, através da Portaria Administrativa nº 1776 de 11 de julho de 2017, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando a aquisição do objeto enunciado no Título I deste edital.

**A abertura da sessão será no dia 05/09/2017 às 09:00 horas, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionado.**

O procedimento licitatório será regido Decreto Executivo nº 1624 de 14/02/2003, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, e demais normas pertinentes e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Congonhal, a qualquer interessado, através de solicitação no Departamento de Licitações, situado na sua sede.

#### **2. OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE LEITES E COMPLEMENTOS SUPLEMENTARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

#### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste pregão às empresas:

**3.1.1** – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

**3.1.2** – que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS, no ramo pertinente ao objeto licitado, emitido exclusivamente pela Prefeitura de Congonhal; ou que apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

**3.** – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**3.2.1** – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**3.2.3** – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**3.2.4** – estrangeiras que não funcionam no país.

#### **4 – ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** – Procuração de representante da empresa (conforme anexo VI) entregue fora do envelope.

**4.2** – Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.2.1 – os referidos envelopes deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e hora especificados abaixo:

LOCAL: **Prefeitura Municipal de Congonhal**

ENDEREÇO: **Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 – Centro**

DATA: **26/06/2017 às 08:00 horas**

**4.3** – Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL / MG MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 PROCESSO Nº 067/2017 <b>ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL</b> PROPONENTE: .....
---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL / MG MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 PROCESSO Nº 067/2017 <b>ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> PROPONENTE: .....
--

**4.4** Caso na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes seja decretado ponto facultativo para os funcionários públicos municipais, feriado municipal/estadual/nacional ou qualquer imprevisto, fica marcado o primeiro dia útil seguinte, para a abertura.

**4.5** – A Prefeitura Municipal, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.

#### **5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** – O credenciamento realizar-se-á na sala de licitações da Prefeitura de Congonhal, o proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira ou membro da equipe de apoio, por um representante que deverá apresentar fora do envelope:

**5.1.1** - Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (conforme o caso);

**5.1.2** - Cópia do estatuto, contrato social ou documento equivalente;

**5.1.3** - Documento de identidade com foto;

**5.1.4** - Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;

**5.1.5** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, acompanhada de Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida no máximo a 90 dias. (Caso queira ter direito de uso dos privilégios da Lei Complementar 123/06).

## **6 - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 01**

**6.1** – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada, bem como a marca do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**a)** estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

**b)** a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

**c)** número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

**d)** preço unitário e total, com no máximo duas casas decimais, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**e)** prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**f)** declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

**g)** o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato de expectativa de fornecimento, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

**h)** prazo para início do fornecimento dos produtos, o qual não poderá ser superior a 05 (cinco) dias.

**6.2** – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**6.3** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.4** – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Congonhal, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**6.5** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço unitário**.

**7.2** – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

**7.3** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 18 deste edital.

**7.4** – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.

**7.5** – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**7.6** – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**7.7** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

**7.8** – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

**7.9** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**7.10** – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**7.11** – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**7.12** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**7.13** – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.14** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## **8 – DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N.º 02**

**8.1** – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

**a)** Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Anexo II**;

**b)** Registro Comercial (em caso de empresa individual);

**c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**f)** Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

**g)** Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

**h)** Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

**i)** Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

**j)** Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

**k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011;

**l)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 30 (trinta) dias da data prevista da entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/93;

**8.2** – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pela pregoeira. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da pregoeira.

**8.3** - Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

**8.3.1** As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VIII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

**8.3.2** Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Congonhal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

**8.3.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Congonhal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **9 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**9.1.1** – Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.1.2** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **10 - DOS RECURSOS**

**10.1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

**10.3** – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

**10.4** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura de Congonhal.

## **11 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1** – Os valores constantes da proposta do licitante contratado poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**11.1.1** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **12 - DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Congonhal lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade pelo período de 01 (um) ano, a contar de sua lavratura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**12.2** – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Quadro Geral de Preços.

**12.3** – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

### **13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação orçamentária	Descrição
246	02.05.00.10.306.0006.2.063.3390.32.00	PROGRAMA DE NUTRIÇÃO PARA CARENTES
282	02.06.01.08.244.0042.2.054.3390.32.00	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prevista na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) neste exercício ou a que se fizer equivalente nos exercícios vindouros, se for o caso.

### **14 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1** – Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Congonhal celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

**14.2** – A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverão assinar o contrato de expectativa de fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da Ata do Registro de Preços, na sede da Prefeitura de Congonhal, situada a Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 - Centro - Congonhal - Minas Gerais, munido de cópia do contrato social, documento de identificação com foto e, conforme o caso, com procuração com firma reconhecida em cartório.

**14.3** – Se a licitante vencedora não comparecer, a fim de assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

**14.3.1** – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Congonhal, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**14.4** – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Congonhal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**14.5** – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Congonhal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**14.6** – O contrato de expectativa de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.7** – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Congonhal e desde que não afete a boa execução do contrato.

### **15 – FISCALIZAÇÃO**



**15.1** – A Prefeitura Municipal de Congonhal, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**15.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Congonhal em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **16 – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**16.1** Do fornecimento dos materiais:

**16.1.1** – O objeto da licitação deverá ser fornecido em estabelecimento informado pela contratante o qual deverá localizar-se no perímetro urbano do município de Congonhal;

**16.1.2** – O estabelecimento vencedor deverá funcionar obrigatoriamente no endereço citado na documentação apresentada, mantendo cadastro atualizado com a contratante;

**16.1.3** – A entrega de materiais somente poderá ser procedido após a apresentação de ordem de fornecimento pelo setor de compras da prefeitura devidamente assinada pelo responsável deste setor, devendo esta via ficar retida pelo contratado e apresentada juntamente com a nota fiscal para conferência e pagamento;

**16.1.4** – A Prefeitura Municipal de Congonhal reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.1.5** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

**16.1.6** Os materiais deverão ser fornecidos seguindo estritamente o descrito no termo de referência e na proposta comercial, em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

**16.1.7** A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para entregar o produto solicitado.

## **17 – PAGAMENTO**

**17.1** – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva nota fiscal acompanhada das requisições de fornecimento e do cupom fiscal, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**17.1.1** – A contratada deverá separar os requerimentos de entrega e cupom fiscal por unidade orçamentária e emitindo uma nota fiscal para cada unidade e entregá-la no departamento de compras da Prefeitura.

**17.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Congonhal, CNPJ N.º 18.675.967/0001-39, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**17.3** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Congonhal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**17.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Congonhal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Congonhal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deverá ser emitida Nota Fiscal de acordo com as ordens de fornecimento expedidas pela contratante e enviadas ao setor de compras para conferência e pagamento.

## **18 – SANÇÕES**

**18.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Congonhal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

**18.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**18.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Congonhal, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Congonhal.

**18.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Congonhal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**18.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Congonhal, devidamente justificado.

**18.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Congonhal e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**18.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **19 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** – A Prefeitura Municipal de Congonhal poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de expectativa de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Congonhal;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**19.2** – A Prefeitura Municipal de Congonhal poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**19.3** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**19.3.1** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.4** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**19.5** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.6** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Congonhal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**19.7** – É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**19.8** – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**19.9** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.10** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito a pregoeira.

**19.11** – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.12** – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Congonhal/MG, 15 de agosto de 2017.

Ranieri Faria Ribeiro  
PREGOEIRO

Elaine Delfino de Ávila Souza  
Membro da Equipe de Apoio

Nanci Nicacia de Souza Franco  
Membro da Equipe de Apoio

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE LEITES E COMPLEMENTOS SUPLEMENTARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG.

### **2. JUSTIFICATIVA**

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE LEITES E COMPLEMENTOS SUPLEMENTARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, para atender aos seus departamentos e aos munícipes.

### **3. META FÍSICA**

LEITES E COMPLEMENTOS SUPLEMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PESSOAS CARENTES.

### **4. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

### **5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

<b>Ficha</b>	<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Descrição</b>
246	02.05.00.10.306.0006.2.063.3390.32.00	PROGRAMA DE NUTRIÇÃO PARA CARENTES
282	02.06.01.08.244.0042.2.054.3390.32.00	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

### **6. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

Os objetos deste certame serão comprados de forma parcelada e de acordo com a necessidade e deverão ser entregues no local determinado pela municipalidade.

### **7. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

7.1 Itens:

De acordo com o Anexo III do Edital.

7.2. A CONTRATANTE não se obriga a adquirir o quantitativo estimado.

7.3. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas.

### **8. DO VALOR**

8.1. O valor dos materiais deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado.

### **9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

9.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

9.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### **10. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES**

10.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva nota fiscal acompanhada das requisições de fornecimento e do

cupom fiscal, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**10.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Congonhal, CNPJ N.º 18.675.967/0001-39, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**10.3** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Congonhal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**10.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Congonhal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Congonhal.

## **11. DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**11.1.** Os materiais fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela administração;

**11.2.** A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

**11.3.** Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos produtos entregues, sob pena das sanções cabíveis.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A licitante vencedora deverá fornecer bloco de requisição em duas vias, conforme especificações abaixo:

- a) data da entrega;
- b) a quantidade fornecida;
- c) o valor unitário;
- d) o valor total;

**12.2.** Responsabilizar-se pelo preenchimento da requisição fornecida no momento da entrega.

**12.3.** Realizar a entrega dos materiais por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;

**12.4.** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pelo fabricante, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, com defeito ou que tenha apresentado algum problema antes do prazo de 180 dias;

**12.5.** Os materiais deverão ser fornecidos seguindo estritamente o descrito no termo de referência e na proposta comercial, em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

**12.5.1** A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para entregar o produto solicitado.

**12.5.2** A Prefeitura Municipal de Congonhal - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.5.3** – A contratada é obrigada a substituir de imediato os produtos em que se verificarem irregularidades.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Conferir o documento de cobrança com as ordens de fornecimento;

**13.2.** Pagar a Contratada o prazo estabelecido;

**13.3.** Designar servidor habilitado que será responsável pela conferência de toda documentação e controle de consumo e dar os devidos encaminhamentos para o processamento e pagamento na Nota Fiscal/Fatura;

**13.4.** Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada;

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

**14.1.1** Advertência.

**14.1.2** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

**14.1.3** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**14.1.4** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.2** - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata, subtraído o que foi executado.

**14.3** - Não havendo mais interesse da Prefeitura na execução parcial ou total da Ata, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata.

**14.4** - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**14.5** - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

**14.6** - Sempre que não houver prejuízo para a prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**14.7** - O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata, sem prejuízo de outras cominações legais.

**14.8** - A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

---

execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais.

**14.9** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## **15 VIGÊNCIA**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.



**ANEXO II**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE MENORES**

Empregador Pessoa Jurídica

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(Preenchida em timbre da empresa)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ( )

Fax: ( )

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato de expectativa de fornecimento:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que lhe outorga poderes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço	Valor Total
1	FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA DE ARROZ EXTENSAMENTE HIDROLISADA ENRIQUECIDA COM MINERAIS, VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, AMINOÁCIDOS LIVRES E PEPTÍDEOS. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E FRUTOSE. ISENTO DE ÁCIDO FÍTICO E FITOESTRÓGENOS. ISENTO DE GLÚTEN. CONTENDO TCM EM SUA FORMULAÇÃO E AGE NA PROPORÇÃO DE 10:1 DE ÁCIDOS LINOLEICO: ALFALINOLÊNICO. EMBALAGEM: LATA COM 400G. VALIDADE MÍNIMA MESES. PRODUTO INDICADO PARA LACTENTES E E COMO		400 unida des			

	COMPLEMENTO PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES.					
2	SUPLEMENTO PROTEICO Á BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DA BATATA E DA ERVILHA, COM ALTO VALOR NUTRICIONAL, ISENTO DE AÇÚCAR, DE LACTOSE, GLÚTEN E LIVRE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS. DISPONÍVEL NOS SABORES CHOCOLATE E BAUNILHA. EMBALAGEM: LATA COM 450G		100 unidades			
3	BEBIDA A BASE DE AMÊNDOAS 100% VEGETAL. ORIGINAL SEM CONSERVANTES. ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN, COLESTEROL E SOJA. INGREDIENTES: ÁGUA, AMÊNDOAS, MALTODEXTRINA, ÓLEO DE GIRASSOL, SAL MARINHO, ESPESANTE GOMA XANTANA E CARRAGENA, ESSÊNCIA IDÊNTICO AO NATURAL DE AMÊNDOAS, EDULCORANTE SUCRALOSE (3MG/L). EMBALAGEM TETRA PAK DE 1LITRO.		400 unidades			
4	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL,		600 unidades			

	<p>NORMOCALÓRICA (1,2 KCAL/ML), NORMOLIPÍDICA (28%), HIPERPROTEICA (16%), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. ISENTA DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLUTEN. INDICADO: RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO PROTEICO-CALÓRICA, HIPERTENSÃO GRAVE, ANOREXIA, DISLIPIDEMIAS, CONVALESCENÇA, RESTRIÇÃO DE SÓDIO E/OU SACAROSE. EMBALAGEM TETRA PARK DE 1 LITRO.</p>				
5	<p>ALIMENTO COM SOJA 1 L. ORIGINAL SEM CONSERVANTES. 0% LACTOSE E COLESTEROL POR SER UM ALIMENTO COM SOJA. INGREDIENTES: EXTRATO DE SOJA, ÁGUA, AÇÚCAR, SAL, VITAMINAS A, C, D, E, B2, B6, B12, ÁCIDO FÓLICO E MINERAIS, CÁLCIO E ZINCO, AROMATIZANTES (AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BAUNILHA), ESTABILIZANTE GOMA GELANA, CITRATO DE SÓDIO, GOMA XANTANA E LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM 240 MG DE CÁLCIO POR COPO (200 ML), COM NO MÁXIMO 0,5 GRS DE</p>		1600 unidades		

	GORDURAS SATURADAS.					
6	LEITE DESNATADO COM EMBALAGEM TETRA PAK ORIGINAL DE FÁBRICA DE 1 LITRO - LEITE		1500 unidades			
7	ALIMENTO COM SOJA. LATA 300 G.RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, SEM LACTOSE, NATURAL. INGREDIENTES: EXTRATO DE SOJA, AÇÚCAR, ÓLEO DE SOJA REFINADO, VITAMINAS E MINERAIS (CÁLCIO, FÓSFORO, MAGNÉSIO, VITAMINA C, NIACINA, FERRO, ZINCO, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, MANGANÊS, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA A, COBRE, ÁCIDO FÓLICO, IODO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA D E VITAMINA B12), MALTODEXTRINA, SAL REFINADO, L - METIONINA, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BAUNILHA, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E ESPESSANTE GOMA GUAR. NÃO CONTÉM GLUTÊN.		150 unidades			
8	FÓRMULA INFANTIL HIPOALÉRGICA INDICADA PARA A PREVENÇÃO DE ALERGIAS ALIMENTARES PARA LACTENTES COM RISCO. LATA 400G		400 unidades			
9	FÓRMULA INFANTIL ISENTA		400 unidades			

	DE LACTOSE, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS NECESSÁRIOS AO BOM DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO. CONTÉM NUCLEOTÍDEOS E LCPUFAS, ÁCIDOS GRAXOS POLIINSATURADOS DE CADEIA LONGA. INDICADO PARA LACTENTES MENORES DE 01 ANO DE IDADE COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. EMBALAGEM 400G					
10	LEITE EM PÓ COM PREBIO 1. LATA 400 GR. INGREDIENTES: LEITE, XAROPE DE MILHO, AÇÚCAR, ÓLEO DE MILHO, ÓLEO DE CANOLA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, MEL, VITAMINAS E MINERAIS, LACTOSE E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTRIBUI PARA O EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL.		400 unidades			
11	PRODUTO COM AÇÃO INTEGRADA ENTRE PROBIÓTICO (LACTOBACILLUS REUTERI) E PREBIÓTICO (GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA E INULINA). CAIXA C/6 SACHÊS DE 5 G. POSSUI UM MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS COM		100 unidades			

	LACTOBACILLUS REUTERI QUE CONTRIBUI PARA O EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN.					
12	ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL, DIETA ENTERAL E ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES ADEQUADA ÀS NECESSIDADES DE CRIANÇAS ACIMA DE 1 ANO ATÉ 10 ANOS COM DISTÚRBIOS DA DISGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES.ALTA ABSORÇÃO, COM MÍNIMO RISCO DE INTOLERÂNCIA. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GLÚTEN E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. CARBOIDRATOS MALTODEXTRINA, DENSIDADE CALÓRICA 1KCAL/100ML. ATENDA A LEGISLAÇÃO RDC 449/1999. COM ESTUDOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS COMPROVANDO SUA EFICAZ. LATA 400G.		200 unidades			
13	COMPLEMENTO ALIMENTAR COM NO MÍNIMO 25 VITAMINAS E MINERAIS, NUTRIENTES BALANCEADOS		1000 unidades			

	<p>E ACRESCIDOS COM FIBRAS. INDICADO PARA ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS QUE ESTÃO ABAIXO DO PESO OU PRECISAM DE UM REFORÇO DE VITAMINAS E MINERAIS E/OU PESSOAS QUE REJEITAM ALGUM TIPO DE ALIMENTO NÃO CONTÉM QUANTIDADES SIGNIFICATIVAS DE GORDURAS TOTAIS, TRANS, SATURADAS, MONOINSATURADAS, POLINSATURADAS E COLESTEROL. NÃO CONTÉM GLUTEN. SABORES: CHOCOLATE, MORANGO, BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G A 450 G.</p>				
14	<p>DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS DE 1 A 6 ANOS DE IDADE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, ENRIQUECIDA COM MIX DE CAROTENÓIDES. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM 200ML.</p>		4000 unidades		
15	<p>DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ, COM NO MÍNIMO 70 % DE SOJA, NORMOCALORIA NA DILUIÇÃO PADRÃO PARA A MANUTENÇÃO E OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO</p>		450 unidades		



	NUTRICIONAL. HIPOSSODICA, ISENTA DE CASEINATO DE CALCIO, SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. PARA USO ENTERAL. -. LATA 800G.					
16	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ, DE SOJA COM FIBRAS, NORMOCALORIA NA DILUIÇÃO PADRÃO PARA A MANUTENÇÃO E OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. HIPOSSODICA, ISENTA DE PROTEÍNA DO SORO LEITE, SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. PARA USO ENTERAL. LATA 800		1000 unida des			
17	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTEICA, HIPERCALÓRICA 1.5 ATENDENDO AS NECESSIDADES DE VÁRIOS PACIENTES. COMPOSIÇÃO PROTEICA, PROTEINA DE SOJA E CASEINATO, RICA EM VITAMINAS E MINERAIS COM EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO. ACRESCIDO DE FIBRAS SOLÚVEIS. ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM 350G. SEM SABOR.		500 unida des			
18	ESPESSANTE ALIMENTAR A BASE DE AMIDO DE MILHO MODIFICADO INSTANTÂNEO, ADICIONADO DE MIX DE GOMAS ALIMENTÍCIAS		50 unida des			

	(GOMAS TARA, XANTANA E GUAR), PARA ESPESSAR PREPARAÇÕES.O MIX DE GOMAS ALIMENTÍCIAS POSSUI PROPRIEDADES ESPESSANTES E É RESISTENTE A AÇÃO DA AMILASE, PRESENTE NA SALIVA. A ASSOCIAÇÃO DO AMIDO DE MILHO MODIFICADO AO MIX DE GOMAS ALIMENTÍCIAS, TORNA O PRODUTO MAIS SEGURO AO PACIENTE DISFÁGICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN LATA 300G.				
19	FÓRMULA / ANTI-REGURGITAÇÃO PARA LACTENTES COM COMPOSIÇÃO ESPECÍFICA PARA CONDIÇÕES DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO. EMBALAGEM 400G		400 unidades		
20	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM LACTOSE E HIPOALERGÊNICA, EFICÁCIA EM CRIANÇAS COM ALERGIAS ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA SEM SINTOMAS DE MÁ ABSORÇÃO. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. LATA COM 400G		400 unidades		

21	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L-METIONINA PARA A FAIXA ETÁRIA 6 A 12 MESES. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. LATA 400G		350 unidades			
22	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L-METIONINA. PARA A FAIXA ETÁRIA 0 A 6 MESES ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. LATA 400G QUE ATENDA A RECOMENDAÇÃO DO CODEX ALIMENTARIUS.		350 unidades			
23	FÓRMULA INFANTIL DE AMINOÁCIDOS LIVRES ADEQUADA ÀS NECESSIDADES DE CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO COM NUCLEOTIDEOS, ADICIONADA DE LCPUFAS (ARA E DHA) ALTA ABSORÇÃO, COM MÍNIMO RISCO DE INTOLERÂNCIA. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GLÚTEN INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. CARBOIDRATOS XAROPE DE GLICOSE,		600 unidades			

	AMINOÁCIDOS LIVRES E SINTÉTICOS, DENSIDADE CALÓRICA 67KCAL/100ML. COM ESTUDOS CIENTÍFICOS COMPROVANDO SUA EFICAZ. LATA 400G.					
24	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA ENRIQUECIDA COM FERRO, COM PREBIOTICOS PARA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 MESES.FORNECE TODOS OS NUTRIENTES PARA O ADEQUADO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS LACTENTES NO PRIMEIRO SEMESTRE DE VIDA. EMBALAGEM 400G		400 unidades			
25	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO ENRIQUECIDA COM FERRO, COM PREBIOTICOS PARA FAIXA ETÁRIA DE 6 A 12 MESES. FORNECE TODOS OS NUTRIENTES PARA O ADEQUADO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS LACTENTES NO SEGUNDO SEMESTRE DE VIDA. EMBALAGEM 400G.		400 unidades			
26	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO ENRIQUECIDA COM FERRO, PARA FAIXA ETÁRIA DE 6 A 12 MESES.FORNECE TODOS OS NUTRIENTES PARA O		500 unidades			

	ADEQUADO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS LACTENTES NO SEGUNDO SEMESTRE DE VIDA. EMBALAGEM 400G					
27	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS NECESSÁRIOS AO BOM DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO. CONTÉM NUCLEOTÍDEOS E LCPUFAS, ÁCIDOS GRAXOS POLIINSATURADOS DE CADEIA LONGA. EMBALAGEM COM 400G		350 unidades			
28	FÓRMULA INFANTIL PARA PREMATUROS COM LCPUFAS, FUNDAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTOS NEUROMOTOR E VISUAL. LATA 400G. QUE ATENDA A RECOMENDAÇÃO DO CODEX ALIMENTARIUS		400 unidades			
29	FORMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, 100% MALTODREXTRINA. ISENTO DE AMINOACIDOS, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. LATA COM 400G		400 unidades			

30	SUPLEMENTO INFANTIL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO, PARA FAIXA ETÁRIA 1 A 10 ANOS, INDICADO PARA PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, ANOREXIA E SITUAÇÕES ONDE HÁ BAIXA INGESTÃO DE NUTRIENTES. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, POSSUI SACAROSE. SABOR BAUNILHA LATA 400G		700 unidades			
31	NUTRIÇÃO COMPLETA, EM PÓ ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E / OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL E DE UM ADEQUADO CONTROLE GLICÊMICO. NORMOCALÓRICA, NORMOLIPIDICA, NORMOPROTEICA. ISENTA DE GLÚTEN, COLESTEROL E LACTOSE. EMBALAGEM LATA 400G.		200 unidades			
32	NUTRIÇÃO ORAL HIPERCALÓRICO 1,5 KCAL. RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM 200 ML. SABORES VARIADOS		600 unidades			
33	NUTRIÇÃO ORAL/ ENTERAL NUTRICIONALMENTE		400 unidades			

	<p>COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA. NORMOLIPIDICA EM PÓ. COM ATÉ 20 % PROTEÍNA DE SOJA. ISENTA DE GLUTÉN E LACTOSE. EMBALAGEM 400G.</p>					
34	<p>SUPLEMENTO INFANTIL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA FAIXA ETÁRIA 1 A 10 ANOS, INDICADO PARA PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, ANOREXIA E SITUAÇÕES ONDE HÁ BAIXA INGESTÃO DE NUTRIENTES. SABOR BAUNILHA e CHOCOLATE. LATA 400G</p>		800 unida des			

Valor total da proposta:

Prazo para início do fornecimento: \_\_\_\_\_ dias

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias

Declaro expressamente que estão incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes o fornecimento dos produtos.

Congonhal, de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Sr.(a)  
CPF  
RG

Carimbo do CNPJ

#### **ANEXO IV**

#### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO**      **Nº 067/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL**      **Nº 042/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Congonhal, com sede administrativa localizada na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 – Centro – Congonhal – Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubens Vilela dos Santos Júnior.

**CONTRATADA: ...**

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente TERMO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelo Decreto Executivo n.º 1624 de 14/02/2003, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE LEITES E COMPLEMENTOS SUPLEMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** – Fica estimado o valor do presente contrato de expectativa de fornecimento em R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (Reais).

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva nota fiscal acompanhada das requisições de fornecimento e do cupom fiscal, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.



**3.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Congonhal, CNPJ N.º 18.675.967/0001-39, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.3** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Congonhal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**3.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Congonhal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Congonhal.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**4.2** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias SERVIÇO DE SAUDE / FMS, prevista na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) neste exercício ou a que se fizer equivalente nos exercícios vindouros, se for o caso.

#### **6 - CLÁUSULA SÉXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**7.1** – A Prefeitura Municipal de Congonhal - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes:

### **§ 1º - DO CONTRATANTE**

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV- efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

### **§ 2º - DA CONTRATADA**

I - fornecer juntamente com a entrega dos bens toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

III - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

V - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

VI - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

## **9 - CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

**10.2** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Congonhal, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Congonhal - MG.

**10.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Congonhal, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Congonhal, devidamente justificado.

**10.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Congonhal e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**10.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1** – O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Congonhal;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e legislação municipal.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VALIDADE**

A presente contratação terá validade pelo período de 01 (um) ano, contado da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Congonhal/MG,        de                                de 2017.

---

Rubens Vilela dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Contratada

---

TESTEMUNHA

CPF N°

---

TESTEMUNHA

CPF N°

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

A

licitante \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o N°. \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar N°. 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome da Empresa:  
Representante legal:  
Cargo:  
Assinatura:

Identificação do declarante  
Nome:  
Assinatura:

**ANEXO VI**  
**PROCURAÇÃO (Modelo)**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes junto a Prefeitura Municipal de Congonhal/ MG (ou de forma genérica: para juntos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade n.º (ou de forma genérica: para licitações em geral), usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances legais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura de Diretor ou Representante Legal